



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB**

Processo n.º 08008377120218150461

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **PEDRO LUCAS DOS SANTOS SOARES**, opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTSE DOS FATOS E DA CONTRADICAO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

**ISTO POSTO**, e por tudo mais que dos autos consta, de acordo com os arts. 3º, I, art. 5º, caput, §7º e art.7º da Lei nº 6.194/74, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na presente demanda, para que a parte promovida efetue, em favor do promovente, PEDRO LUCAS DOS SANTOS SOARES, o pagamento a título de indenização decorrente de sinistro de trânsito no valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais), que corresponde ao valor total prevista na legislação que rege a espécie em caso de morte, o qual deverá ser corrigido acrescido de juros de mora em 1% e correção monetária pelo INPC, desde a data do sinistro.

Condeno ainda o promovido ao pagamento de custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) do valor da condenação

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição em relação ao termo inicial da incidência dos juros.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada, devendo-se esclarecer o marco inicial dos juros que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

### **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditorio, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros de mora, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOLANEA, 4 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**